



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

DECRETO Nº 878/2020
de 09 de julho de 2020.

Declara Situação de **Emergência** nas áreas do município afetadas por **Tempestade - VENDAVAL (COBRADE:1.3.2.1.5). Conforme IN/MI 02/2016**

O Senhor Ademilson Conrado, Prefeito do município de Cerro Negro, localizado no estado de Santa Catarina, conferidas pela pelo art. 60 da lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - na tarde do dia 30 de junho de 2020, o município de Cerro Negro foi atingido por uma tempestade – VENDAVAL, caracterizado por rajadas de vento estimada entre 80 a 130 Km/h;

II - Que em decorrência do Vendaval houve vários danos, destelhamento de (62) casas e destelhamento de (23) galpões, prejuízos na agricultura com destelhamentos de galpões de fumos e também 16 propriedades com estufas danificadas (arcos e lonas) devido ao Vendaval, estimativa de perda de 30% do cultivo.

III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em todo o território do município de Cerro Negro, em virtude do desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto classificado e codificado como **VENDAVAL – (COBRADE:1.3.2.1.5), conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. As atividades serão coordenadas pela Defesa Civil do município.

Art. 5º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

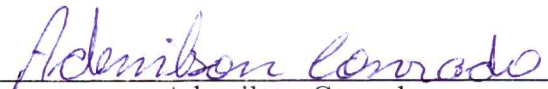
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de Julho de 2020.


Ademilson Conrado
Prefeito Municipal